



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República do Município de Itaituba

### RECOMENDAÇÃO Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Referência: Notícia de Fato n. 1.23.008.000542/2016-28

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pelo membro abaixo-assinado, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos art. 127, 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º, inciso III, alínea c, V, alínea b, e 6º, inciso VII e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei federal nº 7.437/1985, apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, atuar na proteção do meio ambiente e na defesa dos interesses sociais e difusos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público Federal, como determinado no art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público *expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;*

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 225, *caput* da Constituição Federal, no sentido de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

**MPF**

Avenida Cuiabá, 974, bairro Salé – Santarém/PA  
CEP 68040-400 – Tel. (93) 3522-8373 – prpa-prmiab@mpf.mp.br

1

Janeira Andrade de Sousa  
Procuradora da República

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** que a área do PDS Terra Nossa é de dominialidade federal, arrecadada pelo INCRA, para fins de reforma agrária e que a autarquia agrária **desconhece** o exercício da atividade de pesquisa garimpeira da empresa no interior do assentamento;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste MPF que a mineradora CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA está desenvolvendo atividade de pesquisa no interior do PDS Terra Nossa, município de Novo Progresso/PA;

**CONSIDERANDO** que pelas informações dos autos, atualmente a empresa não dispõe de nenhuma Licença de Operação de pesquisa mineral ou lavra garimpeira válida emitida pela Secretaria de Meio Ambiental e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA para o desenvolvimento da atividade na área do assentamento PDS Terra Nossa, sendo que a última LO válida venceu em 04/08/2012;

**CONSIDERANDO** que a obtenção de licenciamento ambiental válido é obrigatória para a localização, instalação ou ampliação e operação de qualquer atividade de mineração objeto dos regimes de concessão de lavra, conforme art. 17, caput, do Decreto 99.274/90, dispondo expressamente que *“a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”*;

**CONSIDERANDO** que é imperiosa a realização de EIA-RIMA para qualquer extração e tratamento de minerais, conforme previsto no Anexo I da RESOLUÇÃO CONAMA N° 237, DE 19 DE dezembro DE 1997;

**CONSIDERANDO** que a mineração é atividade de grande impacto ambiental e que a realização dessa atividade pode inutilizar a área para fins agrícolas e

pastoris, sendo que não há qualquer informação acerca do pagamento da indenização devida, nos termos do Decreto-lei 227/67;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento já construiu estrutura considerável na área, inclusive impedindo a livre circulação dos colonos assentados, sem que nenhuma fiscalização ambiental tenha ocorrido no local;

**CONSIDERANDO** que o IBAMA tem a atribuição legal de exercer o poder de polícia ambiental de âmbito federal, executando ações relativas, especialmente, à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, nos termos do Decreto 6.099/2007 e da Lei 11.516/07 que redefiniu suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o assentamento PDS Terra Nossa é terra pública federal afetada ao programa de reforma agrária e que deve, portanto, ser fiscalizada pelo IBAMA;

**CONSIDERANDO** que os princípios que orientam a preservação do meio ambiente, com previsão constitucional e em diplomas internacionais ratificados pelo Brasil, especialmente o Princípio da Precaução e do Poluidor-Pagador, exigem conduta ativa dos órgãos de fiscalização, licenciamento e outorga para fins de extração ou tratamento de minerais;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA** que

- diante de todo o contexto normativo e fático exposto acima, adote medidas para desencadear ação coordenada de fiscalização na área do **PDS Terra Nossa**, município de Novo Progresso/PA, no que tange a exploração de produtos madeireiros e minerais, notadamente aquele desenvolvido pela empresa **CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA**.

**ESTABELECE-SE** o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que a autarquia recomendada se manifeste

**MPF**

—Avenida Cuiabá, 974, bairro Salé – Santarém/PA  
CEP 68040-400 – Tel. (93) 3522-8373 – prpa-prmiab@mpf.mp.br

3

Janeira Andrade de Sousa  
Procuradora da República

acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

**ENCAMINHE-SE** a presente recomendação através dos endereços eletrônicos disponíveis nesta Procuradoria à entidade recomendada;

**ENCAMINHE-SE cópia** da presente Recomendação, através dos endereços eletrônicos disponíveis, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e à Assessoria de Comunicação do MPF.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
Procuradora da República